MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO EDITAL Nº 005/2017 - PROGRAD, de 09 de Fevereiro de 2017

EDITAL PERMANENTE PARA INGRESSO DE REFUGIADOS E IMIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio da Pró-Reitoria de Graduação – Coordenadoria de Planejamento Acadêmico, torna público a abertura de edital permanente para ingresso de refugiados e imigrantes em situação de vulnerabilidade nos Cursos Técnicos, Tecnológico e de Graduação desta Universidade.

Disposições Gerais

- 1. O presente edital visa regulamentar o disposto na Resolução UFSM nº 041/2016 que instituiu o Programa de Acesso à Educação Técnica e Superior na UFSM para Refugiados e Imigrantes em situação de vulnerabilidade.
- 2. As inscrições de candidatos contemplados por este edital protocoladas até o dia 15 de Março de 2017 serão referentes ao ingresso no 1º semestre letivo de 2017; os candidatos que encaminharem suas inscrições após a esta data desenvolverão suas atividades acadêmicas a partir do 2º semestre letivo de 2017, resguardado o vínculo junto à UFSM desde a aprovação no Edital.
- 3. Será reservado o percentual de até 5% de vagas do número total de vagas de cada curso (Técnico, Tecnológico e de Graduação), mediante a aprovação do respectivo Colegiado de Curso.
- 4. Serão admitidos imigrantes ou refugiados que tenham:
- I Concluído estudos de ensino médio ou equivalente no país de envio, ou em outro país onde residiram.
- II- Sido impossibilitados de dar continuidade ao ensino técnico ou superior no país de envio, ou em outro país onde residiram, pelo motivo da imigração, ou que já tenham concluído tais estudos equivalentes e não lhe seja de interesse a revalidação de diploma.
- § 1º Na hipótese do inciso II, o aproveitamento em disciplinas pressupõe o ingresso do aluno no programa e respectiva matrícula, sendo de competência exclusiva do curso a deliberação quanto ao requerimento de aproveitamento.
- 5. Não será admitido no programa, o imigrante que tenha concluído o ensino médio regular ou superior no Brasil.

- 6. Presume-se imigrante em situação de vulnerabilidade aquele portador de visto humanitário, ou permanente por razões humanitárias, emitido pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg).
- 7. Este edital poderá ser acessado pelo refugiado a qualquer tempo e pelo imigrante no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da concessão de residência no Brasil.
- 8. O imigrante ou refugiado que pretenda ingressar na UFSM deverá formular requerimento para participar do presente edital, via processo administrativo aberto no Protocolo Geral, dirigido à PROGRAD/Coordenadoria de Planejamento Acadêmico (COPA), apresentando os seguintes documentos:
- I a documentação comprobatória da condição de refugiado, expedida pelo CONARE, para o solicitante em estado de refugiado;
- II o protocolo de solicitação de refúgio expedido pela Polícia Federal, acompanhado da comprovação de vulnerabilidade nos termos do inciso IV;
- III cédula de identidade de estrangeiro com residência provisória ou permanente expedida pela Polícia Federal ou documento equivalente, como Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Carteira de Trabalho (CTPS) ou Passaporte, para o imigrante fora da categoria de refugiado;
- IV comprovação de estudos equivalentes para o ingresso no Ensino Superior ou Técnico, conforme artigo 9º infra;
- § 1º No requerimento, o imigrante ou refugiado deverá indicar o curso de sua preferência.
- § 2º A solicitação poderá ser realizada no seu idioma.
- 9. A comprovação da escolaridade do interessado poderá ser feita por meio de documentação que será apreciada por Comissão Técnica designada pela PROGRAD.
- § 1º Quando não for possível a apresentação de documentos comprobatórios de escolaridade <u>para ingresso no ensino superior</u>, o interessado deverá realizar o Exame Nacional de Ensino Médio e apresentar os requisitos exigidos para certificação do exame como Ensino Médio, quais sejam:
- I Indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição, bem como a Instituição Certificadora;
- II Possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos, <u>no caso de ingresso no</u> <u>ensino superior,</u> na data da primeira prova de cada edição do exame;

- III Atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinqüenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;
- IV Atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.
- 10. Satisfeita a condição de admissibilidade na UFSM, o Departamento de Registro e Controle Acadêmico DERCA viabilizará a matricula do solicitante de acordo com a proporção definida no Art. 3º do presente edital.
- 11. Da decisão da PROGRAD sobre a inadmissibilidade no programa, caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).
- 12. No caso da demanda ser superior aos 5% previstos no Art. 3º deste edital a PROGRAD poderá adotar critérios de prioridade, da seguinte forma:
- I Análise socioeconômica;
- II Idade:
- III Lista de Espera.

Santa Maria, 09 de Fevereiro de 2017.

Paulo Roberto Magnago Pró-Reitor de Graduação em Substituição - UFSM

Jerônimo Siqueira Tybusch Coordenador de Planejamento Acadêmico - PROGRAD/UFSM